



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1540046 - DF (2015/0150794-3)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA
ADVOGADOS : ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA - DF009359
JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA E OUTRO(S) - DF016492
JOSE ANTONIO GONÇALVES LIRA - DF028504
AGRAVADO : LILIAN DUMAY DE MEDEIROS
ADVOGADOS : CLÁUDIO PEREIRA DE JESUS E OUTRO(S) - DF014905
EDMUNDO STARLING LOUREIRO FRANCA - DF020252
AGRAVADO : PALLISSANDER ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO : VANÚSIA DOS SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - DF026818

EMENTA

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RENÚNCIA. CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO. FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. SÚMULA 115. NÃO CONHECIMENTO.

1. “É imperioso o não conhecimento do agravo interno quando a parte, devidamente notificada da renúncia de mandato por parte de seus procuradores, deixa de regularizar sua representação processual, a teor do art. 76, § 2º, I, do CPC/2015” (AgInt no AREsp 1690469/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 17/05/2021, DJe 20/05/2021).
2. Deixando a parte transcorrer o prazo sem que a representação processual seja regularizada, é inexistente o recurso dirigido a esta Casa, nos termos do enunciado da Súmula 115.
3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 14/05/2024 a 20/05/2024, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 20 de maio de 2024.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1540046 - DF (2015/0150794-3)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA
ADVOGADOS : ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA - DF009359
JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA E OUTRO(S) - DF016492
JOSE ANTONIO GONÇALVES LIRA - DF028504
AGRAVADO : LILIAN DUMAY DE MEDEIROS
ADVOGADOS : CLÁUDIO PEREIRA DE JESUS E OUTRO(S) - DF014905
EDMUNDO STARLING LOUREIRO FRANCA - DF020252
AGRAVADO : PALLISSANDER ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO : VANÚSIA DOS SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - DF026818

EMENTA

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RENÚNCIA. CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO. FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. SÚMULA 115. NÃO CONHECIMENTO.

1. “É imperioso o não conhecimento do agravo interno quando a parte, devidamente notificada da renúncia de mandato por parte de seus procuradores, deixa de regularizar sua representação processual, a teor do art. 76, § 2º, I, do CPC/2015” (AgInt no AREsp 1690469/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 17/05/2021, DJe 20/05/2021).
2. Deixando a parte transcorrer o prazo sem que a representação processual seja regularizada, é inexistente o recurso dirigido a esta Casa, nos termos do enunciado da Súmula 115.
3. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA em face de decisão por meio da qual neguei provimento ao seu recurso especial.

A parte agravante, em suas razões, pede que seja exercido o juízo de retratação. Aduz que o recurso especial deve ser, ao menos, conhecido parcialmente. Para tanto, sustenta haver suficiente fundamentação quanto à afronta ao ato jurídico perfeito e ao instituto da prescrição. Alega não incidência dos óbices das Súmulas 83 e

568/STJ, porquanto o Tribunal de origem decidiu em desacordo com a jurisprudência desta Corte. Por fim, defende a não incidência das Súmulas 5 e 7/STJ.

A parte agravada, regularmente intimada, pediu o não provimento do recurso (fls. 533/537, e-STJ).

Após comunicação do falecimento de Geraldo Bevilacqua Ribeiro, liquidante extrajudicial e representante legal (certidão de óbito fl. 560, e-STJ), os representantes processuais da recorrente apresentaram a rescisão do contrato de prestação de serviços advocatícios (fls. 562/567, e-STJ).

Determinada a intimação pessoal e, posteriormente, a publicação de edital de intimação da COOPERATIVA, ficaram infrutíferas (fls.597/611 e fls. 616/617, e-STJ).

É o relatório.

VOTO

O recurso não pode ser conhecido.

Diante do falecimento do liquidante extrajudicial e representante legal da empresa-autora, além da consequente rescisão de contrato advocatício, determinou-se a regularização processual. Advertiu-se de que, caso as partes não procedessem à nomeação de representante com capacidade postulatória, o recurso não seria conhecido, nos termos do artigo 76, § 2º, I, do Código de Processo Civil. As intimações pessoais e por edital ficaram infrutíferas.

Deixando, pois, as agravantes de acudirem à intimação, e não havendo advogado para prosseguir com a representação processual no prazo dado, o recurso não pode ser conhecido.

Nos termos da jurisprudência desta Corte, ainda atual mesmo na vigência do CPC/15, "ocorrendo comunicação válida da renúncia do causídico ao seu mandante, cabe à parte providenciar substituto; o processo prossegue, fluindo os prazos independentemente de intimação (art. 45 do CPC)" (Terceira Turma, AgRg nos EDcl no AREsp 526.856/SP, Rel. Ministro Moura Ribeiro, DJe de 27.3.2015).

Cumprе à parte informar eventuais mudanças temporárias ou definitivas de endereço, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas aos endereços constantes nos autos, como prevê o artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil (AgInt no AREsp 1690469/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 17/5/2021, DJe 20/5/2021).

Assim, conforme entendimento há muito consolidado, atualmente positivado no artigo 76, § 2º, I, do Código de Processo Civil de 2015, não se conhece do recurso quando a parte recorrente descumprе a determinação para regularizar a representação processual:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE MANTEVE A RETENÇÃO DO APELO EXTREMO. IRRESIGNAÇÃO DA DEMANDANTE.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça orienta-se no sentido de ser necessário que os pressupostos processuais estejam presentes durante todo o trâmite processual, inclusive na esfera recursal, cabendo à parte providenciar a devida regularização da representação, quando houver renúncia de mandado, sob pena de não conhecimento do recurso apresentado.

2. Agravo regimental não conhecido. (Quarta Turma, AgRg no AREsp 143.098/RJ, Rel. Ministro MARC BUZZI, DJe 5.10.2016)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS. RENÚNCIA. NÃO REGULARIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, “a ausência de representação processual, ainda que proveniente de renúncia posterior à interposição do recurso, impõe à parte o dever de regularização, sob pena de não conhecimento do recurso por ausência de pressuposto processual.”(AgRg no Ag 1399568/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 17/9/2013, DJe 22/10/2013).

2. Agravo interno não conhecido. (Quarta Turma, AgInt no AREsp 906.912/DF, minha relatoria unânime, DJe de 28.9.2017)

Em face do exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

**AgInt no REsp 1.540.046 / DF
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2015/0150794-3

Número de Origem:

01061996720068070001 20060111061990

Sessão Virtual de 14/05/2024 a 20/05/2024

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA

ADVOGADOS : ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA - DF009359

JOSE ANTONIO GONCALVES LIRA E OUTRO(S) - DF028504

RECORRIDO : LILIAN DUMAY DE MEDEIROS

ADVOGADOS : CLÁUDIO PEREIRA DE JESUS E OUTRO(S) - DF014905

EDMUNDO STARLING LOUREIRO FRANCA - DF020252

RECORRIDO : PALLISSANDER ENGENHARIA EIRELI

ADVOGADO : VANÚSIA DOS SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S) -
DF026818

ASSUNTO : DIREITO CIVIL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA

ADVOGADOS: ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA - DF009359

JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA E OUTRO(S) - DF016492

JOSE ANTONIO GONÇALVES LIRA - DF028504

AGRAVADO : LILIAN DUMAY DE MEDEIROS

ADVOGADOS: CLÁUDIO PEREIRA DE JESUS E OUTRO(S) - DF014905

EDMUNDO STARLING LOUREIRO FRANCA - DF020252

AGRAVADO : PALLISSANDER ENGENHARIA EIRELI

ADVOGADO : VANÚSIA DOS SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S) -
DF026818

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 14/05/2024 a 20/05/2024, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 20 de maio de 2024